



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº 52/2026 – LF, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal de Limpeza Urbana no Município de Formosa-GO, com ações de capina, roçagem, recolhimento de lixo e implantação de lixeiras coletivas, e dá outras providências.

Autoria do Vereador: **Dr. Luiz Fernando Lêdo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Limpeza Urbana no Município de Formosa-GO, com a finalidade de promover a limpeza, conservação e higiene dos espaços públicos, bem como a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Limpeza Urbana:

- I – promoção da limpeza e conservação de vias públicas, praças, áreas de lazer e logradouros;
- II – incentivo à realização periódica de capina, roçagem e manutenção de áreas públicas;
- III – estímulo à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos;
- IV – incentivo à implantação de lixeiras coletivas em pontos estratégicos;
- V – promoção de ações educativas voltadas à conscientização da população quanto ao descarte correto de resíduos e à reciclagem;
- VI – integração com políticas públicas de saneamento básico, meio ambiente e saúde;
- VII – incentivo à participação de associações comunitárias, cooperativas de catadores e entidades privadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir, regulamentar e executar o Programa Municipal de Limpeza Urbana, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – o planejamento administrativo do Poder Executivo;

III – a priorização de áreas de maior demanda e vulnerabilidade;

IV – a integração com programas de coleta seletiva e reciclagem existentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para a execução das ações relacionadas ao Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 18 de março de 2026.

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Limpeza Urbana no Município de Formosa-GO, promovendo a melhoria das condições de higiene, saúde pública e preservação ambiental.

A limpeza urbana constitui serviço essencial à coletividade, estando diretamente relacionada à prevenção de doenças, à redução de alagamentos e à conservação dos espaços públicos. Nesse sentido, a proposição busca fortalecer políticas públicas voltadas à manutenção da cidade, de forma planejada e sustentável.

Importante destacar que o presente projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, mas estabelece diretrizes que poderão orientar a formulação e execução de políticas públicas, respeitando a autonomia administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

Além disso, a proposta incentiva a educação ambiental, a coleta seletiva e a participação de cooperativas de catadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e inclusão social.

Diante da relevância da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.